



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 05 ao PLCE 011/23

Fica alterada a redação do *caput* do art. 9º do PLCE 011/2023 conforme segue:

“Art. 9º O teto de renúncia fiscal estabelecida no *caput* do art. 8º desta Lei será de, no mínimo, 380.000 (trezentos e oitenta mil) UFMs (Unidades Financeiras Municipais) da receita anual, a ser verificado pela Comissão de Avaliação e Seleção.” (NR)

### Justificativa

Esta Emenda foi elaborada por Grupo de Trabalho da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura instituída por esta Casa que reúne entidades representativas do setor. Esta entende que, tal como está o texto original, com o teto de renúncia fiscal cristalizado em 380.000 UFMS da receita anual, o mecanismo terá pouca relevância e não cumprirá com os objetivos almejados.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 15/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 16/08/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0604921** e o código CRC **A63AF AFE**.